



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Dados do Processo**

Processo: 202177000035  
Número Único: 0000058-51.2021.8.25.0048  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 08/01/2021  
Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: LUCILENE MARIA DA SILVA  
Endereço: RUA AIRTON DE SOUZA MELO  
Complemento:  
Bairro: CENTRO  
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000  
Advogado(a): EDNALDO VIEIRA DE SANTANA 8421/SE  
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: 5º ANDAR  
Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000  
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202177000035

**DATA:**

08/01/2021

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202177000035, referente ao protocolo nº 20210105204801622, do dia 05/01/2021, às 20h48min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E  
DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE.**

**LUCILENE MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, lavradora, inscrita no RG nº 3.816.397-7 SSP/SE, CPF nº 043.247.354-84, residente e domiciliada na Rua Airton de Souza Melo , nº 327, Bairro Centro, CEP 49680-000, Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe, por seu advogado in fine assinado conforme procuração anexada, para fins do art. 106, I, do Novo Código de Processo Civil, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, vem, respeitosamente a V.Exa., propor a presente:

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO  
SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205; pelas razões que passa a expor:

**PRELIMINARMENTE**

**BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

A Requerente declara em sã consciênciia que não tem condições de arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Requerente desde já requer este

benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custa processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

## **DOS FATOS**

No dia 23 de dezembro de 2018, a filha da Requerente sofre acidente de trânsito, devido à gravidade do acidente, sofreu fratura exposta na perna.

Foi postulado administrativamente o recebimento do DPVAT por invalidez permanente sob o sinistro nº 3200113446, entretanto quando iria ocorrer o pagamento da indenização do referido sinistro, Sylmara Maria da Silva Santos faleceu, conforme certidão de óbito em anexo, impossibilitando o recebimento.

Diante de tal fato, a Suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser indenizada, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007.

## **DO DIREITO**

### **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

*O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre.*

*O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).*

*A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.*

*O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.*

*Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.*

*Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.*

*Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:*

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de *invalidez permanente*;*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz mencionar, Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia a demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado

na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado. 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça *in verbis*:

#### Súmula 474

*“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”*

Ante o exposto, em atenção ao previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora.

## **DOS PEDIDOS:**

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da assistência judiciária gratuita;

Seja recebida a presente, cadastrada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal, a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

A PROCEDÊNCIA da presente demanda, com a condenação da requerida ao pagamento do seguro obrigatório DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos moldes da lei em vigor, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “b”, da Lei 6.194/74;

Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE para:

Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

**NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-SE, 05 DE JANEIRO DE 2021**

---

**EDNALDO VIEIRA DE SANTANA**

**OAB/SE Nº 8421**



**EDNALDO SANTANA**  
ADVOGADO  
OAB: 8421

**PROCURAÇÃO – “AD JUDICIA ET EXTRA”**

**OUTORGANTE:** Lucilene Maria da Silva  
BRASILEIRA, SOLTEIRA, LOURA DOKA, portador  
da Cédula de RG nº 3.816.397-7, inscrito no CPF nº 043.247.354-84  
residente e domiciliado no(a) Rua Murtos Grandes, nº 322,  
bairro Mutuano, CEP 49630-000 cidade Nossa da Glória,  
UF SE, constitui e nomeio como bastante procurador:

**OUTORGADO:** Bel. **EDNALDO VIEIRA DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na  
Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 8421 e CPF 556.634.195-00;

**PODERES:** Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na qualquer juízo,  
instância ou Tribunal, defender os interesses do outorgante, até decisão final, usando dos  
recursos legais, especialmente para PROPOR AÇÃO, podendo, portanto, promover quaisquer  
medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de  
poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel  
desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. A presente procuração  
outorga ainda aos advogados acima descritos, os poderes para, em nome do outorgante,  
receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao  
direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pleitear justiça  
gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme o Art. 105 do Código de  
Processo Civil.

**DOS HONORÁRIOS:** Obriga-se, por sua parte, o (a) constituinte a pagar os advogados  
constituídos como remuneração pré-estabelecida dos serviços especificados neste instrumento  
procuratório os honorários no percentual de 30% sobre o valor bruto da condenação ou sobre  
todas as verbas recebidas decorrentes do processo, ficando o advogado autorizado a fazer a  
retenção dos honorários contratados no momento em que receber o valor da condenação ou do  
acordo por ventura pactuado. Fica estabelecido ainda que os honorários de sucumbência  
pertencerão aos advogados, em conformidade com que dispõe o art. 22 da Lei 8906/94 e o art.  
35, §1º, do Código de Ética e Disciplina da OAB.

**FINALIDADE:** \_\_\_\_\_

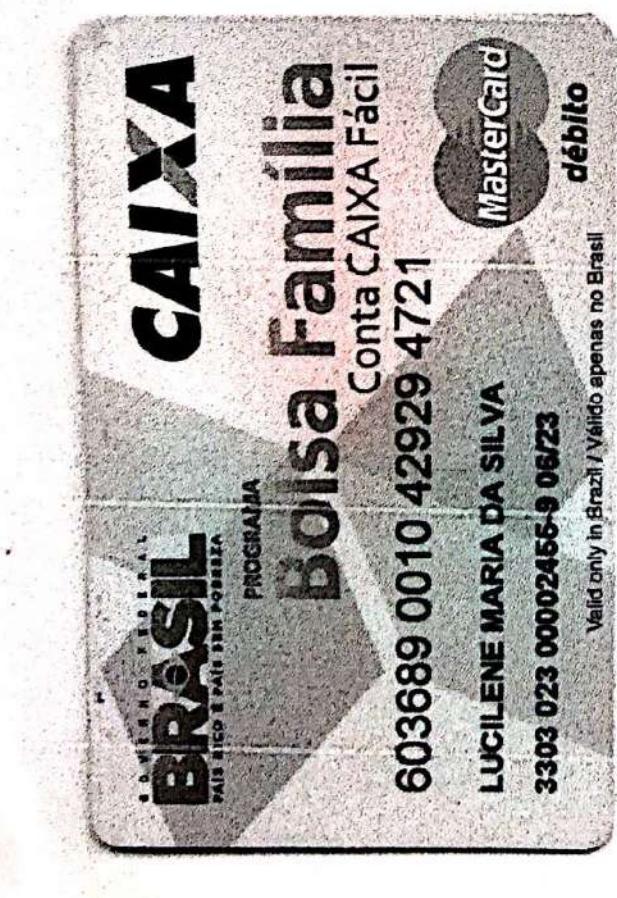
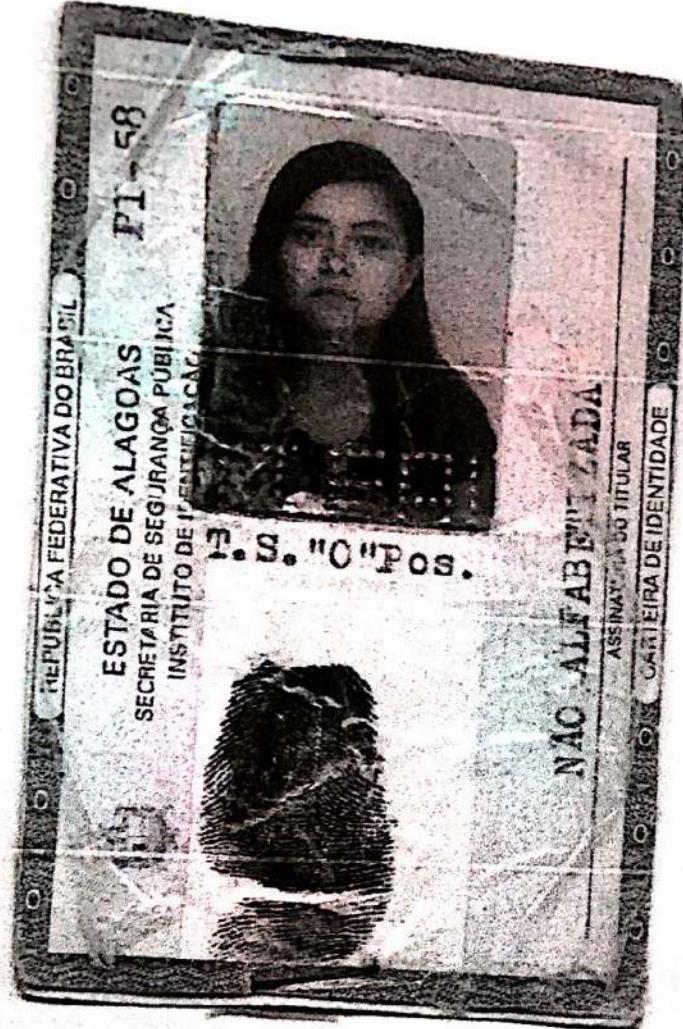
Nossa Senhora da Glória/SE, 17 de DEZEMBRO de 2020

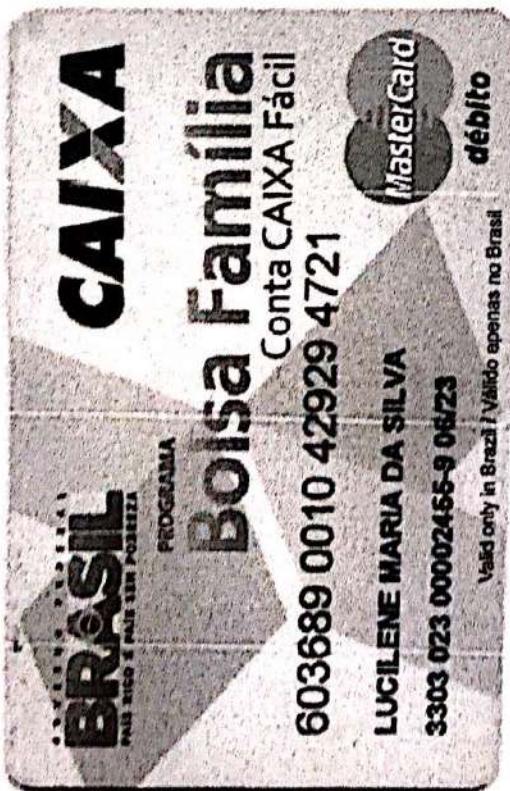
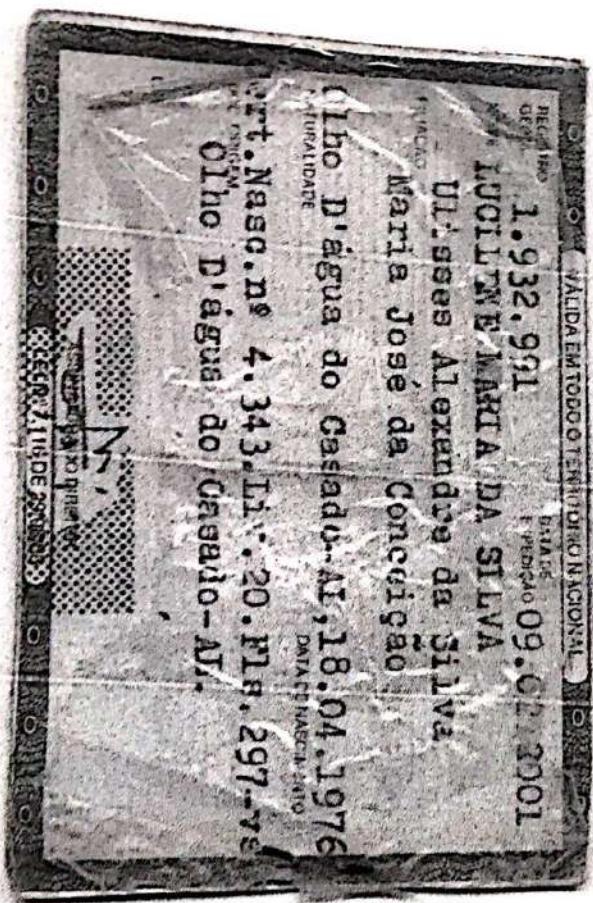
**OUTORGANTE**

**(79) 99191-7200 / 99886-8866**

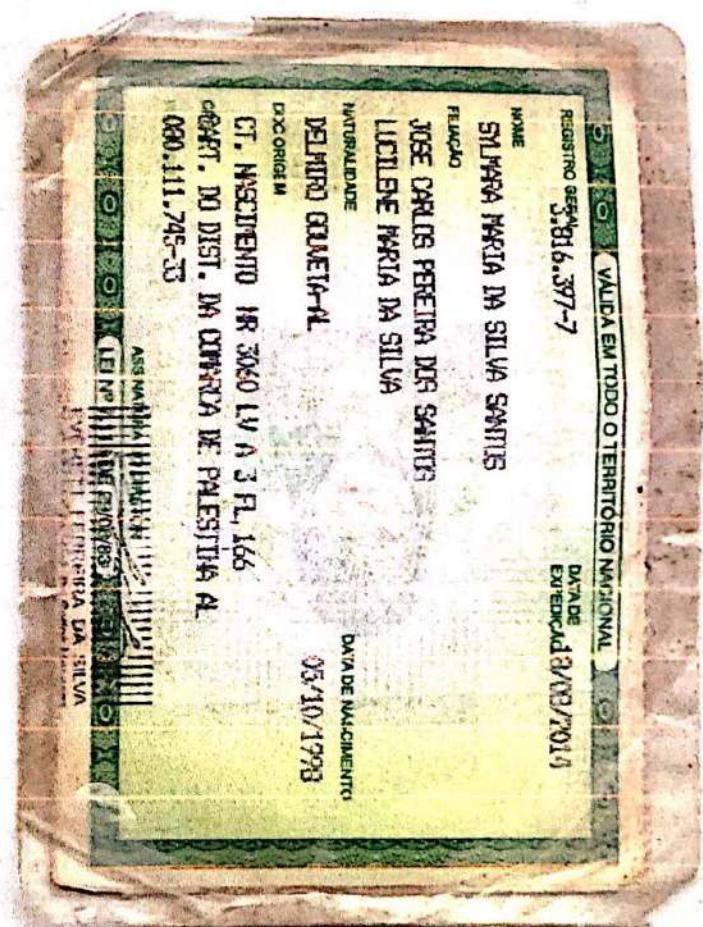
[ednaldovicieira2012@bol.com.br](mailto:ednaldovicieira2012@bol.com.br)

Rua: Antônio Francisco de Sousa, N. 185 Centro  
Nossa Senhora da Glória - Sergipe











REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:

**SYLMARA MARIA DA SILVA SANTOS**

CPF  
080.111.745-33

MATRÍCULA:

**110692 01 55 2020 4 00010 237 0005547 23**

SEXO  
Feminino

COR  
Parda

ESTADO CIVIL E IDADE  
Solteira, 21 anos

NATURALIDADE  
Delmiro Gouveia-AL

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
RG nº 3.818.397-7 SSP/SE emitido em 18/08/2014

ELEITOR  
Não

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filha de JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, já falecido e de LUCILENE MARIA DA SILVA, Brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na Rua Montes Claro, nº 327, Bairro Mutirão, nesta cidade. Residência da falecida: Rua Airton de Souza, nº 327, Centro, Nossa Senhora da Glória-SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Quatorze de março de dois mil e vinte, às 21h00min.

A - DIA  
14

MÊS  
03

ANO  
2020

LOCAL DE FALECIMENTO

Domicílio, Rua Dom Vicente Távora, s/n, Centro, Nossa Senhora da Glória-SE

CAUSA DA MORTE

HEMORRAGIA INTRACRANIANA, TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO, AÇÃO CONTUNDENTE

SEPUŁTAMENTO / CREMAÇÃO

Foi realizado no cemitério do Povoado Lagoa Bonita, no município de Nossa Senhora da Glória/SE

DECLARANTE

LUCILENE MARIA DA SILVA

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO

Mônica Figueirôa Santana, CRM 4912/SE

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESER

Ato registrado no Livro C-10, às folhas 237, sob o nº 5547. Data do registro: 17 de março de 2020. Profissão da falecida: Lavradora. Data de nascimento da falecida: 05 de outubro de 1998. Não deixou bens nem testamento, não era eleitora, não deixou filhos. Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Documentação do falecido: RG nº 3.818.397-7 SSP/SE emitido em 18/08/2014, Certidão nº 00374901552000100003166000306069

\*As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Emolumentos Isentos

Nome do ofício: Cartório do 2º Ofício da Comarca de Nossa Senhora da Glória/SE

Oficial registrador: Antônio Henrique Buarque Maciel Silva

Município/Comarca/UF: Nossa Senhora da Glória/SE

Endereço: Rua Edézio Vieira de Melo, nº 20, Centro,

Nossa Senhora da Glória/SE, CEP.: 49660-000

E-mail: extra.2gloria@tjse.jus.br

Telefone: (79)3411-1365

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Nossa Senhora da Glória/SE, 17 de março de 2020.

FRANCISCO MARCOS DOS SANTOS SILVA - Escrivente  
Substituto

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de  
Sergipe

2º Ofício da Comarca de N.  
Sra. da Glória

17/03/2020 14:53

<https://www.tjse.jus.br/x/69HA7A>



20200317400564

Encontrou o seu pedido de indenização? Só ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 08. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Março de 2020

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200113446**

**Vítima: SYLMARA MARIA DA SILVA SANTOS**

**Data do Acidente: 23/12/2018**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), SYLMARA MARIA DA SILVA SANTOS**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

**O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

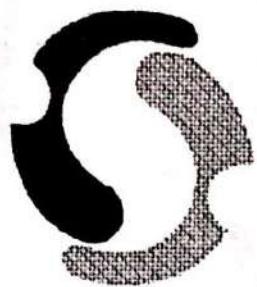
Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



Seguradora  
**LIDER**  
Administradora do Seguro DPVAT



SYLMARA MARIA DA SILVA SANTOS  
R MONTES CLAROS, 327  
MUTIRAO  
CEP 49680000 - NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE

Para uso dos correios  
Responsável pela informação

Entregador

Morador  
 Não existe o nº indicado  
 Endereço insuficiente  
 Mudeu-se  
 Descarricido  
 Recusado  
 Ausente  
 Não procurado

Data / / /  
 Porteiro  
 Sinalco  
 Felicídio  
 Indicado

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

# CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

043.247.354-84

Nome

LUCILENE MARIA DA SILVA

REP. FED. DO  
BRASIL  
15 de Novembro  
de 1889

Nascimento

18/04/1976

**MARIA JOSE MENEZES OLIVEIRA**  
RUA AIRTON DE SOUZA MELO, 0327 - CENTRO  
NOSSA SENHORA DA GLORIA / SE CEP: 49080000 (AG: 430)

CPF/CNPJ/RANI: 996.216.905-44

Grupo: CONVENCIONAL BAXA TENSÃO / Subgrupo: B1  
Classe: RES MTC B1 / Subclasse: BAIXA RENDA  
Ligacao: MONOFÁSICO  
Roteiro: 4 - 430 - 180 - 1000 No Medidor: W5031153004

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00003119740

 **UNIDADE CONSUMIDORA (UC)**  
**3/311974-0**

**VALOR DA FATURA**



**R\$ 30,33**

**VENCIMENTO**



**16/12/2020**

**REFERÊNCIA**



**Dez / 2020**

**CONSUMO**

**2.47 kWh  
MÉDIA DIÁRIA**

**74kWh**



SITUAÇÃO DE DÉBITOS

FATURAS EM ATRASO  
Nov/20 R\$29,62



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202177000035

**DATA:**

08/01/2021

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Ao MM. Juiz

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202177000035

**DATA:**

13/01/2021

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

I - Defiro o benefício da Justiça gratuita, com espeque no art. 98, § 3º do CPC;II - Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado a Autora desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstendo-me de proceder à sua designação, mormente considerando que a práxis tem demonstrado o insucesso nas realizações de acordo em casos semelhantes;(...).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**

---

**Nº Processo 202177000035 - Número Único: 0000058-51.2021.8.25.0048**

**Autor: LUCILENE MARIA DA SILVA**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

I - Defiro o benefício da Justiça gratuita, com espeque no art. 98, § 3º do CPC;

II - Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado a Autora desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à sua designação, mormente considerando que a práxis tem demonstrado o insucesso nas realizações de acordo em casos semelhantes;

III - Assim, cite-se a Requerida, para responder à ação, no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC;

IV - Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da Autora, intime-se a Parte Autora, por seu advogado, para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 13/01/2021, às 20:31:34**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000046101-76**.

---





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202177000035

**DATA:**

14/01/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que foi expedido o mandado de nº 202177000301

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202177000035

**DATA:**

14/01/2021

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202177000301 do tipo (COVID-19) - Citação Reclamação do JEC SEM Audiência de Conciliação [TM4220,MD2387] <br/><br/> {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



PROCESSO: 202177000035 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000058-51.2021.8.25.0048

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: LUCILENE MARIA DA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial/termo de reclamação, de cópia em anexo parte integrante desta, para, querendo apresentar contestação no **prazo de 15 (quinze) dias, dispensada a audiência inaugural.**

#### OBSERVAÇÕES:

1<sup>a</sup>) Durante a vigência do decreto oficial de emergência pública em face da pandemia mundial COVID-19, observando o Princípio da Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo, resguardados o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ser dispensada a sessão inaugural de conciliação no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, promovendo-se a citação, para fins de contestação e prosseguimento normal do processo, cabendo, a qualquer tempo, a realização da sessão de conciliação, seja a requerimento das partes, dos advogados, da Defensoria Pública, ou designada de ofício pelo magistrado.

2<sup>a</sup>) Em caso de dúvida, fica a parte ciente que poderá entrar em contato com o Juizado Especial competente através do telefone (79) 3226-3100, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, munido do número **p r o c e s s o .**

#### ADVERTÊNCIAS:

1<sup>a</sup>) Fica, desde logo, advertida a parte que dispõe de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, **contados da data do recebimento deste documento**, sob pena de ser considerado revel e serem presumidas verdadeiras as alegações apresentadas pelo requerente, nos termos do art.344 do Código de Processo Civil;

2<sup>a</sup>) Fica, desde logo, advertida de que deverá constituir advogado, se o valor da causa for superior a 20 salários mínimos.

3<sup>a</sup>) Em se tratando de relação de consumo, poderá ser invertido o ônus da prova.

4<sup>a</sup>) Após o trânsito em julgado da sentença, as partes disporão de 180 (cento e oitenta) dias para retirarem dos autos documentos originais, findo o qual o processo será eliminado.

**Demais Observações: ""**

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74  
Bairro : CENTRO  
Cep : 20010000  
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ

[TM4220, MD2387]



Documento assinado eletronicamente por **VERA CRISTINA CELESTINO SILVEIRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 14/01/2021, às 15:46:15**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000055416-43**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202177000035

**DATA:**

11/02/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210211120002534 às 12:00 em 11/02/2021.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE**

Processo: 202177000035

**AUSÊNCIA DE COBERTURA**

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,** com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCILENE MARIA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que inexistem documentos relativos ao acidente.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

## **DAS INTIMAÇÕES**

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrita sob o nº 2595/SE, e-mail: [kchrystian@hotmail.com](mailto:kchrystian@hotmail.com), telefone: 79 9 9988 5315, sob pena de nulidade das mesmas.

### **PRELIMINARMENTE**

### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### **DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO**

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular<sup>3</sup>, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrário sensu do art. 654 do Código Material Civil.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

<sup>3</sup>"Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Illegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviços ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização processual, anote-se que, em se tratando de analfabeto, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnoldo Rizzato assevera que o analfabeto, "por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertençam os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível" (op. cit. 687). Arnoldo Wald enuncia que "O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público." (Obrigações e Contratos, 13a ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: "O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome." (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102)."

Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal<sup>4</sup>.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

#### **DO DIREITO PERSONALÍSSIMO - IMPOSSIBILIDADE PRODUÇÃO DA PROVAS PERICIAL – ÓBITO DA VÍTIMA**

Frise-se, inicialmente, o fato de que restou prejudicada a principal prova a ser produzida nesses autos, qual seja: A PROVA PERICIAL, a fim de se constatar eventual invalidez permanente como sendo decorrente do acidente de trânsito narrado na inicial.

Como se sabe, trata-se a presente demanda de direito PERSONALÍSSIMO, sendo certo que o direito sobre a indenização que se pleiteia se extingue com a morte do autor.

Observa-se na lide, que, apesar do autor ter ajuizado a presente ação, não se formou o título executivo judicial, isto é, o falecimento da vítima impossibilita a produção das provas essenciais ao deslinde da ação.

Neste sentido, importante esclarecer as características que constitui a personalidade, a capacidade abstrata do indivíduo de possuir direitos e contrair obrigações na ordem civil. Os Direitos da Personalidade, de extensão privada da garantia dos direitos individuais, são oponíveis erga omnes e essenciais ao resguardo da dignidade humana. Caracterizam-se também por serem universais, absolutos, imprescritíveis, intransmissíveis, irrenunciáveis, impenhoráveis e vitalícios, pois se apresentam impassíveis de limitações ou restrições, ainda que voluntárias.

A doutrina é pacífica quanto ao entendimento acima, Carlos Alberto BITTAR, quanto às características desses direitos, acentua que:

“... com efeito, esses direitos são dotados de caracteres especiais, para uma proteção eficaz à pessoa humana, em função de possuírem, como objeto, os bens mais elevados da pessoa humana. Por isso é que o ordenamento jurídico não pode consentir que deles se despoje o titular, emprestando-lhes caráter essencial. Daí, são, de início, direitos intransmissíveis e indispensáveis, restringindo-se à pessoa do titular e manifestando-se desde o nascimento (BITTAR, 2004, p. 11).”

Elimar SZANIAWSKI, conceituando o conteúdo dos Direitos da Personalidade, observa que:

<sup>4</sup>Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº [\(2009.001.20283\)](#), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. “*Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão de digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inéria injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece.*”

“A personalidade se resume no conjunto de caracteres do próprio indivíduo; consiste na parte intrínseca da pessoa humana. Trata-se de um bem, no sentido jurídico, sendo o primeiro bem pertencente à pessoa, sua primeira utilidade. Através da personalidade, a pessoa poderá adquirir e defender os demais bens (SZANIAWSKI, 1993, p. 35).”

Ademais, a própria Lei nº. 6.194/74, informa que para os casos de invalidez, o valor da indenização do seguro DPVAT fica restrita ao grau de invalidez apurado, sendo que a quantia a ser quitada deverá ser paga diretamente ao beneficiário legal, que no caso em apreço é a própria vítima, tendo em vista o seu falecimento, opera-se a perda do objeto, não fazendo jus o seu espólio ou sucessores a terem o direito de nela prosseguir, eis que o caso em apreço versa sobre o direito personalíssimo da vítima.

Portanto, requer a extinção do feito, por se tratar o objeto dessa lide de direito personalíssimo, sendo assim direitos inalienáveis, intransmissíveis e irrenunciáveis, a ré requer desde logo a extinção do feito sem resolução do mérito.

## **DO MÉRITO**

### **DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO**

#### **(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE)**

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O parágrafo 1º, do art. 5º da lei nº 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixar de apresentar o **registro da ocorrência policial, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade**.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Assim, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, da Lei Processual Civil.

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>5</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Contudo, a parte autora não trouxe qualquer documento relativo ao sinistro, deixando de comprovar tanto o fato um acidente de trânsito, quanto as lesões sofridas em razão deste, inexistindo elementos capazes de comprovar o nexo casual.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos NÃO atestam que existe nexo causal entre um acidente e uma suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo<sup>6</sup>.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

#### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

---

<sup>5</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

<sup>6</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>7</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>8</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>9</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

---

<sup>7</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>8</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

<sup>9</sup>“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>10</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>11</sup>.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

---

*inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”*(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>10</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>11</sup>art.

<sup>12</sup>

(...)

*§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.*

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NOSSA SENHORA DA GLORIA, 10 de fevereiro de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**

**TABELA DE GRAAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LUCILENE MARIA DA SILVA**, em curso perante a 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL da comarca de **NOSSA SENHORA DA GLORIA**, nos autos do Processo nº 00000585120218250048.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

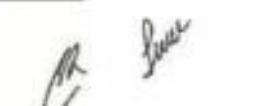
**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.  
Página 1 de 3

  
  
JUCEX - RJ  
jucex.rj.gov.br

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

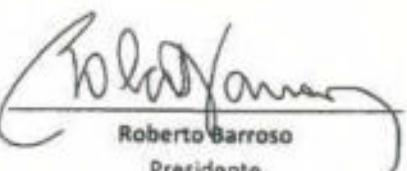


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

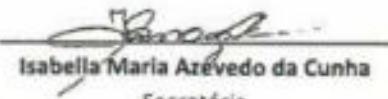
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nícolas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

**Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.**

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

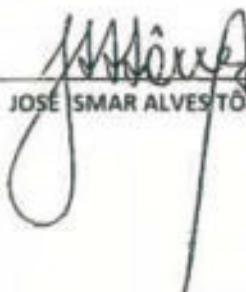
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

**JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrita no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: GD-2818/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUITVAMONTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CF0EE48056FADE5ECFBFFD5CE68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.tj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/817153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AF0AE5ECFBFFDDCT88740F233E495AFD0A30E1FBE

Para validar o documento acesse <http://www.jucesp.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/15





P/0

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996607

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4B9A0C86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996608

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163675185 - 27/08/2016

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BFB40C88883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996609

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 48F9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger  
Secretário Geral



4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenuto  
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanceços mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Bernardo  
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

#### **ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### **CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

##### **ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

**Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016**  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284795

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE92082968235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F.S. Benvenguer  
Secretário Geral



4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernardo  
Secretário Geral



4996514

- 12/11/2016
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

### **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

---

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: #BF9ADC8888382947C61B477D79BCBA11812475A9E9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9AD0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AEB206296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

de março de 1967.

19/11



4996516

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

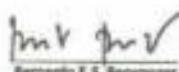
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B77D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C696

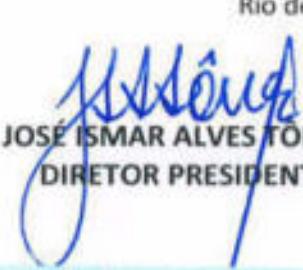
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Bernwanger  
Secretário Geral

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
**DIRETOR**

17º Ofício de Notas  
DA CARTÓRIA  
Tabellão: Carlos Alberto Fiuza Oliveira - ADE2B690  
Endereço: Rua da Carioca, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-0003 - 088674  
Reconheço por AUTENTICO(D)AS as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e  
JOSE ISMAR ALVES TORRES (090000529453)  
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.  
Em testemunha: \_\_\_\_\_ de verdade.  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.  
FOLHA DE 100 PÁGINAS - 56882 GR  
p. 56  
Consulte em <http://www3.tira.jus.br/sitelpublico>

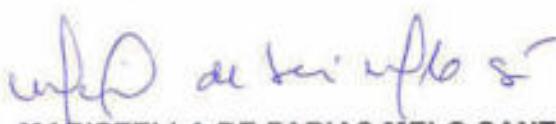
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
1 - 3.º Escrevente  
1 - 12795-460462 sobre 09077 ME  
1 - 12795-260462 sobre 09077 ME  
AUL 20 5.º LF 0.000/04

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS  
OAB/RJ 135.132





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202177000035

**DATA:**

11/02/2021

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação juntada aos presentes autos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202177000035

**DATA:**

16/02/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202177000301, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido<br/><br/>{Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



AVISO DE  
RECEBIMENTO

Digital

DESTINATÁRIO

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
Rua Senador Dantas nº 74, 5º ANDAR, CENTRO.

20010000 - RIO DE JANEIRO - RJ



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



AR958347442SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 202177000035 e mandado nro. 202177000301

TENTATIVAS DE ENTREGA	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1ª ____ / ____ / ____ : Após a 1ª tentativa, devolver o objeto.	ATENÇÃO: SEGURADORA LÍDER	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não autorizado <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido
2ª ____ / ____ / ____ :		
3ª ____ / ____ / ____ :		
ASSINATURA DO RECEBEDOR	Gabriela de Oliveira Barreto	DATA DE ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	RG: 29.483.905-05	Nº DOC. DE IDENTIDADE



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202177000035

**DATA:**

12/03/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO VIEIRA DE SANTANA - 8421}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE**

**LUCILENE MARIA DA SILVA**, devidamente qualificado nos autos, por seu advogado que a esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nestes autos de **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT** que move em face de **LÍDER DPVAT**, apresentar sua Impugnação à Contestação e documentos, pelos motivos a seguir expostos:

Excelência, conforme informado na inicial, foi postulado administrativamente o recebimento do DPVAT por invalidez permanente sob o sinistro nº 3200113446. Ocorre quando iria ocorrer o pagamento da indenização do referido sinistro, Sylmara Maria da Silva Santos, faleceu, impossibilitando o recebimento. Vale ressaltar, que a ré já tinha estabelecido o valor da indenização, onde o pagamento somente não ocorreu, devido à um problema na conta bancária da postulante.

Alega a ré que o autor não se desincumbiu de demonstrar seu lídimo direito através de provas oficiais, porém é certo o direito da autora onde junta aos autos **vasta prova documental**, consistente em:

- > Boletim de Ocorrência do sinistro;
- > Certificado de Registro do veículo;
- > Prontuário Médico.

O conjunto probatório carreado aos autos demonstra claramente que i) a filha da autora sofreu o acidente, ii) que a autora possuiu danos físicos decorrentes deste.

É certo ainda que a relação havida entre as partes se caracteriza como de consumo, nos termos do que dispõe os artigos 2º e 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, sendo igualmente certo que as atividades securitárias incluem-se na definição de relação de consumo.

*Art. 3º Fornecedor é § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e **securitária**, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.*

Destarte, a inversão do ônus da prova **em favor do autor** é plenamente possível *in casu*, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, que prescreve:

VIII - A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.

É certo que estão presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova, uma vez que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (hipossuficiência) e a veracidade dos fatos narrados na inicial e ora reafirmados são auto evidentes (verossimilhança).

#### **PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO CASO DE PAGAMENTO ATRASADO DO PRÊMIO**

A negativa de pagamento por parte da ré, não encontra nenhum amparo legal, é aplicada em desacordo com a legislação que trata do assunto, bem como, vai de encontro a entendimento já sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ainda, contraria farta jurisprudência que trata do tema.

Cite-se os dispositivos da lei 6.194/74 e que claramente dão amparo à pretensão autoral:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Art. 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, **seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído**, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (grifei).

Ainda, cite-se **SUMULA 257 DO STJ**:

*A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.*

Ademais, cite-se entendimento do R. Tribunal de Justiça deste Estado:

**RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PAGAMENTO ATRASADO DO PRÊMIO QUE NÃO IMPORTA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DA COBERTURA.** SÚMULA N. 257 DO STJ. NEXO CAUSAL ENTRE O DANO E DESPESAS COMPROVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA COM PREVISÃO NA SÚMULA N. 14 DAS TURMAS RECURSAIS. SENTENÇA QUE DETERMINOU CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO, O QUE, NA HIPÓTESE, EQUIVALE À DATA DO PAGAMENTO PARCIAL. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71007740095, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Luis Antonio Behrensdorf Gomes da Silva, Julgado em 19/09/2018).

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO DO PRÊMIO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 257 DO STJ. DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO.** 1. Não é necessária a comprovação do pagamento do prêmio para a cobrança do seguro DPVAT. Inteligência da Súmula n. 257 do STJ. 2. Despesas médicas. O artigo 3º, III, da Lei nº 6.194/74 estabelece que é devido o reembolso das despesas devidamente comprovadas. Comprovado o nexo causal entre o acidente narrado e os gastos médicos efetuados em quantia superior, deve ser determinado o resarcimento. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70078649712, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/09/2018) (grifei).

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO DO PRÊMIO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 257 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO SINISTRO.** 1. Não é necessária a comprovação do pagamento do prêmio para a cobrança do seguro DPVAT. Inteligência da Súmula n. 257 do STJ. 2. Correção monetária. Incidência desde a data do sinistro. Súmula n. 580 do STJ. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70078447521, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/09/2018).

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. SÚMULA 257 DO STJ. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT). RECUSA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DESCABIDA.** Trata-se de ação de cobrança, relativa à indenização do seguro obrigatório previsto na Lei nº 6.194/74 (DPVAT), convertida na Lei nº 11.945/2009,

julgada procedente na origem. A matéria trazida em grau recursal diz respeito tão somente a alegação de inaplicabilidade da Súmula 257 do STJ. O egrégio STJ, já consolidou o entendimento através da Súmula 257 do egrégio STJ, de que a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. Sentença mantida com a condenação da seguradora ao pagamento de indenização. APELAÇÃO DESPROVIDA (Apelação Cível Nº 70078371598, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em 30/08/2018).

Ante todo o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora.

## **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer que Vossa Excelência rejeite as preliminares levantadas pela ré, para que no mérito seja a presente ação julgada procedente, para assim condenar-se a ré nos exatos termos da inicial.

Termos em que,

Pede deferimento.

**Nossa Senhora da Glória-SE, 12 de março de  
2021**

**Ednaldo Vieira de Santana – OAB/SE 8421**



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 003110/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 09/01/2019 09:46 Data/Hora Fim: 09/01/2019 10:15  
Delegado de Polícia: Samuel Souza de Brito Oliveira

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Regional de Nossa Senhora da Glória Aisp

Data/Hora do Fato: 23/12/2018 22:00

Local do Fato

Município: Nossa Senhora da Glória (SE) Bairro: Centro  
Logradouro: SAIDA PARA A CIDADE DE FEIRA NOVA  
Complemento: PRÓXIMO AO Povoado SÃO DOMINGOS CEP: 49.680-000  
Ponto de Referência: SAIDA DESTA CIDADE EM DIREÇÃO A CIDADE DE FEIRA NOVA  
Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1213: Praticar lesão corporal culposa - Aumento de Pena (Art. 303, § 1º da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: SYLMARA MARIA DA SILVA SANTOS (VÍTIMA )

Nome Civil: LUCILENE MARIA DA SILVA (COMUNICANTE )

Nome Civil: JORAN (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR )

Nome Civil: DAIANE DA MOTA LEITE (TESTEMUNHA )

Nome Civil: VENICIUS (VÍTIMA (AUSENTE))

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Envolvido(a)	Grupo	Subgrupo	Descrição	Vínculo
Joran	Veículo	Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhonete		Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

RELATA QUE SUA FILHA SYLMARA MARIA DA SILVA SANTOS NO DIA, HORA E LOCAL SUPRACITADO VINHA CAMINHANDO PELO ACOSTAMENTO POR UMA AVENIDA DESTA CIDADE EM DIREÇÃO A CIDADE DE FEIRA NOVA-SE NA COMPANHIA DE VENICIUS, MOMENTO EM QUE ESTES FORAM ATROPELADOS POR TRÁS POR UM VEICULO NÃO IDENTIFICADO CONDUZIDO POR UM POLICIAL MILITAR CONHECIDO POR JORAN; QUE JORAN EVADIU-SE DO LOCAL DO CRIME NÃO PRESTANDO ATENDIMENTO MÉDICO AS VITIMAS ACIMA CITADAS; QUE SYLMARA E VENICIUS FORAM SOCORRIDOS POR UMA EQUIPE DA SAMU, SENDO ENCAMINHADOS PARA O HOSPITAL DESTA CIDADE E POSTERIORMENTE PARA O HUSE DE ARACAJU-SE FACE A GRAVIDADE DOS FERIMENTOS; QUE SYLMARA DESDE O DIA 24/12/2018 SE ENCONTRA INTERNADA NA UTI DO HUSE EM ESTADO GRAVE; QUE VENICIUS FICOU LESIONADO FISICAMENTE NO BRAÇO ESQUERDO, SENDO NECESSÁRIO FAZER CIRURGIAS NO BRAÇO AFETADO PELO ACIDENTE; QUE A TESTEMUNHA DAIANE PRESENCIOU O ACIDENTE.





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA AISP - NOSSA  
SENHORA DA GLÓRIA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 003110/2019

ASSINATURAS

Alfredo J. de O. Madeiro  
Escrivão de Polícia  
Judiciária

Alfredo José de Oliveira Madeiro  
Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que de origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Delegado de Polícia Civil: Samuel Souza de Brito Oliveira  
Impresso por: Rodrigo Guimarães Mendonça Moraes  
Data de Impressão: 17/04/2019 10:55  
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



## RELATÓRIO 0616 / 2019 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1812230937 / ESUS – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 21h25min do dia 23 de Dezembro de 2018, para atendimento de vítima identificada como **Sylmara Maria da Silva Santos**, com relato de **trauma no trânsito**, no município de Nossa Senhora da Glória.

A equipe da **Unidade de Suporte Básico – Nossa Senhora da Glória** realizou atendimento no local, seguido de remoção para o **Hospital Regional do município de Nossa Senhora da Glória** para estabilização, sendo em seguida transferida pela equipe da **Unidade de Suporte Avançado – Nossa Senhora da Glória** para o **Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE** no município de Aracaju, onde deixou a paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 09 de Maio de 2019

Dra. Mary Anne Machado Tavares  
MÉDICA  
CRM 1720

*Mary Anne*

*β* Andréa Lenir Bastos Paiva Nery

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 SERGIPE  
CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE  
Avenida Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju / SE. CEP 49097 – 670  
Tel. (79) 3226-8307

No. DO BE: 393023  
CNS:DATA: 23/12/2018 HORA: 22:36 USUARIO: LAOREIS  
SETOR: 02-CONSULTORIO ADULTO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE  
 NOME: SYLWARA MARIA DA SILVA SANTOS  
 IDADE: 20 ANOS NASC: 05/10/1998  
 ENDERECO: RUA PIRAPORA  
 COMPLEMENTO: CASA BAIRRO: MULTIRAO  
 MUNICIPIO: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP...: 49680-000  
 NOME PAI/MAE: JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS/LUCILENE MARIA DA SILVA  
 RESPONSAVEL: A MESMA TEL...: 79-9940-93  
 PROCEDENCIA: NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE 78  
 ATENDIMENTO: VITIMA DE ATROPELAMENTO  
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO  
 TRAUMA: NAO

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

*Engolida pelo USB, entrou o drogostore  
 Diarréia, com color marrom @ Díspnea  
 ONUS E ECG o Raleos de fundo*

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

*DI TO em vigencia rápida  
 Diarréia em protocolo  
 Trauma USB*

*Dr. José Cícero da Silva  
 MEDICO  
 CRM/SE 5498*

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
 [ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

**HOSPITAL REGIONAL GOY. JOÃO ALVES FILHO  
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE  
ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**



1. Sua classificação: \_\_\_\_\_ Peso: \_\_\_\_\_ (Kg)  
Sí  Agudo  Crônico: \_\_\_\_\_

Área Progressa:	<input type="checkbox"/> DM	<input type="checkbox"/> HAS	<input type="checkbox"/> Cardiopata	<input type="checkbox"/> Etilista	<input type="checkbox"/> Tabagista
Área Medicamentosa:	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar:			
Área Medicação:	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim. Qual (is)?			

#### ESCALA DE COMA DE GLASSOW

### SINAIS VITAIS:

ITB	FC (bpm)	FR (rpm)	SPCO2 (%)	Tax °C	PA: (mmHg)	Glicemia (mg/dl)	Assinatura do profissional

Verde:  Laranja:  Amarelo:  Branco:  Azul:

Crimino e Assinatura do Enfermeiro

Data/Hora	Evolução de Enfermagem

HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE  
GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO

PACIENTE: Sylmara maria da silva

**RELATÓRIO MÉDICO**

Paciente de 20 anos, com história de capotamento, foi admitido no HUSE em 29/12/2018, realizou tomografia de crânio que evidenciou LAD. Foi acompanhado pela

equipe de neurocirurgia e indicado Conservador.

Realizou tomografia de crânio no dia 24/01/2019, mostrando nenhuma lesão.

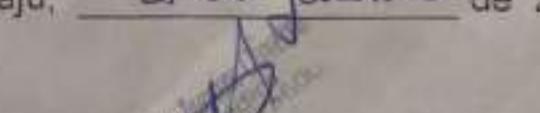
No momento, encontra-se estável, glasgow 13, pupilas 4mm e dilatadas em condições de receber alta hospitalar e acompanhamento ambulatorial com a neurocirurgia.

Necessita afastamento de suas atividades laborais durante tempo indeterminado.

- 1- Marcar consulta no ambulatório de neurocirurgia em 04 semanas; CASE - Dr Ricardo Neto
- 2- Resgatar exames de Tomografias realizadas durante internamento no HUSE e levar no dia de todas as consultas;
- 3- Analgesia se necessário;
- 4- Retornar ao HUSE se apresentar alguma intercorrência.

Cid: 506.5

Aracaju, 15 de Janeiro de 2019.

  
JEANINE DE OLIVEIRA SILVA  
CRM SE-5600

## EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

**PACIENTE**

SV / MSES / MELIS & GILVA

LEMO

ENFERMARIA

## EVOLUÇÃO

## Statement

Transkribat par ~~Wilhelm~~ ob 2020  
per Dray - USGlobo, cui a prece  
de familiars.

ASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

NO. DO BE: 1832447 DATA: 24/12/2018 HORA: 01:46 USUARIO: TSANTOS  
CNR: SETOR: 04-PS VERMELHA

FAE LANÇA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE  
 NOME: SYLMARA MARIA DA SILVA SANTOS  
 IDADE: 20 ANOS NASC: 05/10/1998  
 ENDERECO: RUA MONTE CLAROS  
 COMPLEMENTO: BAIRRO: MUTIRAO  
 MUNICIPIO: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP.: 49680-000  
 NOME PAI/MAE: JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS/LUCILENE MARAI DA SILVA  
 RESPONSAVEL: MAE TEL.: 79-998314  
 PROCEDENCIA: NOSSA SENHORA DA GLORIA 40  
 ATENDIMENTO: ACIDENTE AUTOMOBILISTICO  
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

glu-151

PA: [ 110 x 70 mmHg ] PULSO: [ 120 ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

MES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

Vitima de atropelamento. Com ferimento hemático aberto em junc.  
 + escoriações em região antero. Paciente frágil pelo com em  
 Vertebralgia mecânica e profunda.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

Atropelamento + TCE

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACA

TCE crânio + Rx tórax + fáscia E + Perme =

Av. NCL + Cir Genit + Ortopedia.

D Cefalatina 1000 mg (2) + Sot 200 ui (1)

D SRL 100ml (1) x CM ③ Sedação Cartíma Padrão 10mg/h. Injetável

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

LTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
 [ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

BITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PA  
 HUFETOMOGRAFIA CINTIGRÁFICA RX  
 SINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL  
 REGISTRO: *Acamp* (S)

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Data: 24/12/2018

Esteban Albizuri

Ortop 23/12/17

3:35

Pds. estiveram de osteocondromatos  
com effeito em linea proximal

efusão

EF: férula com canula de  
aspiração

PN: Fr. esquerda biceps  $\Theta$

GP: Dedo zero + friso liberado  
cunhado central

Dr. Thiago Moreira Leal  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM/SE 4728 - TECR: 15698

15:12.2017/12/18

H- união joelho

Fratura de joelho:  $\Theta$ . Mão direita, joelho  
rigido e palpável. Ponto nob 501, dificuldade de  
curvatura. Sem FAS. TC com comprador travado e  
não havia fracionamento no marco. Fase 1, inter. 111.  
(Im DRA).

DIAG. FAS

- ehler TC grande havia fracionamento
- Ponto fraco no fêmur de união para flexão

Dr. Ramon R. de Oliveira  
CRM/SE 4833

0000  
X6

EVOLUÇÃO CLÍNICA: PLANTONISTA TARDE E NOITE

HORA	
12	* Plastra orina (2 - 19h)
14/01	* Poltronas * TCS * Fármac. Fértil Gravas * UTM: 0 * DNA GM: 0 * Sono: 0 * Atenção: 0
	TA: 35,7°C - 36,9°C
	Glicem.: ??
	RR: 12h
	CRONO 2021 3112: Plastra: 37,9 mm /h 7.92. INC: 16.000. Mestrin: 0,56

Plastra visl. com PNs e Sessantes.  
PDPN isocoria. Expreca SAT: 99%.  
Pulmão ventilar Bom.  
RUM FE: 93 PA: 107+66.  
Boa PMS. Pulsos.  
Oz: Mestrin.

03/01/19 - Plastra Novena - 19h-2h

~~2h~~ | ~~Plastra + TCS~~  
~~Tfant. de febre~~ (1)

(1) Tórcicas, manchas mafilas (50/50)  
elétricas e com erupções  
urticárias

Ab-PV - E PNF

~~Ab-PV - UV (1) (b)~~

~~Ab - UV.~~

~~Distens - OK~~

~~Ons Plastra~~

André Ferreira  
Médico Internista

Assist. Mestrin

NOME SILVANA MARIA DA CRUZ SANTOS  
 IDADE \_\_\_\_\_ SEXO \_\_\_\_\_ LEITO \_\_\_\_\_  
 PRONTUÁRIO \_\_\_\_\_ UP \_\_\_\_\_

**EVOLUÇÃO E PLANO TERAPÉUTICO DIÁRIO**

~~estava bem estab. hbd longo. fm flx~~

Espas m 10-10 120+90mH

~~ur. 0mH~~

~~1. Reduzir Sedação  
2. Retirar Sedação  
3. Teste de Respiração Espontânea  
4. Retirar SVD  
5. Retirar CVC  
6. Redução DVA~~

~~estava~~

~~peito moleiro grito ronco~~

~~fm espas m 30~~

~~10-10 (P: 120+70mH)~~

~~ur. 0 fm estab.~~

<b>OBJETIVO DIARIO:</b>
<b>Reducir Sedação</b>
<b>Retirar Sedação</b>
<b>Teste de Respiração Espontânea</b>
<b>Retirar SVD</b>
<b>Retirar CVC</b>
<b>Redução DVA</b>

~~estava bem estab. hbd longo. fm flx~~

~~fm espas m 30-40. hbd longo. fm flx~~

~~fm (+)~~

~~ur. 10-10 1 fm. 42.000~~

~~① Agosto Hspina ② Eas ③ Agosto~~

<b>OBJETIVO DIARIO:</b>
<b>Reducir Sedação</b>
<b>Retirar Sedação</b>
<b>Teste de Respiração Espontânea</b>
<b>Retirar SVD</b>
<b>Retirar CVC</b>

09/01/19 ~~Januário abd. p/ fls. expm m a abdte~~

Pp: 120-70-14K m m

u/1: O gato caiu

Dr. R. S. M. C. - 02-361  
Dr. Fábio Madien/Tenente Interno  
CRM: 3067

10/01/19

~~Januário abd. dorsobr~~

~~fls. expm m 10~~

Pp: 130-70-14K

u/1: O gato caiu

**OBJETIVO DIARIO:**

**Reducir Sedação**

**Retirar Sedação**

**Teste de Respiração Espontânea**

**Retirar SVD**

**Retirar CVC**

**Redução DVA**

11/01/19

~~Januário abd. m fls. expm m 10~~

Pp: 120-70-14K

u/1: O gato pegou cebola ontem

**OBJETIVO DIARIO:**

**Reducir Sedação**

**Retirar Sedação**

**Teste de Respiração Espontânea**

**Retirar SVD**

**Retirar CVC**

**Redução DVA**

NOME Sylmara Moreira de Sálo Santos  
 IDADE: 20 SEXO: F LEITO 04  
 PRONTUÁRIO 1832447 UP: \_\_\_\_\_

DATA: 04-01-19 HORA 07-19H DIAS NA UNIDADE \_\_\_\_\_ DIH: \_\_\_\_\_

DIAGNÓSTICO 1. Politecunia 5. Luxação p=①  
2. TCE  
3. Fratura da fêmur (E)  
4. Fratura clavicular (D)

PROCED. ( ) IOT ( ) TQT ( ) VM ( ) CVC sítio \_\_\_\_\_ dias  
 INVASIVO ( ) SNE ( ) SVD ( ) outro \_\_\_\_\_

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)  
 FEBRE \_\_\_\_\_ GLICEMIAS \_\_\_\_\_  
 Δ PAS/PAD \_\_\_\_\_  
 DIURESE \_\_\_\_\_  
 BALANÇO HÍDRICO  
 GANHOS \_\_\_\_\_  
 PERDAS \_\_\_\_\_  
 TOTAL \_\_\_\_\_  
 DIETA ( ) ORAL ( ) ENTEREVACUAÇÃO ( ) SIM ( ) NÃO \_\_\_\_\_

MEDICAÇÃO  
 ( ) CLEXANE \_\_\_\_\_  
 ( ) RANITIDINA ou IBP ( ) NORAD \_\_\_\_\_ mcg/Kg/min ( ) DOBUTA \_\_\_\_\_ mcg/Kg/min \_\_\_\_\_ mL  
 ( ) CABEÇEIRA ELEVADA ( ) NIPRIDE \_\_\_\_\_ mL/h ( ) TRIDIL \_\_\_\_\_ mL/h \_\_\_\_\_ mL  
 ( ) MIDAZ \_\_\_\_\_ mL/h ( ) FENTANIL \_\_\_\_\_ mL/h \_\_\_\_\_ mL

EXAME FÍSICO  
 AP. RESP. MV+ em A+T- PRA-  
 MODO VE PRESS. \_\_\_\_\_ PEEP \_\_\_\_\_ FIO2 \_\_\_\_\_ Vol. Corr. \_\_\_\_\_ GASO: pH \_\_\_\_\_ pO2 \_\_\_\_\_ pCO2 \_\_\_\_\_ BIC \_\_\_\_\_ sa

CARDIOVASC. BR Mf em 24.

NEUROL. G IS

ABDOME MMR HA +

MEMBROS SCURIS + TPI.

## IMPRESSÃO E CONDUTAS:

1. Cuidados UTI.

2. Aferindo os exames ortopédicos Rd dia 12/01/19

Plano: Nada.

Função em BEG.

Impressionante estase, ferros colab. 100%

Consciente e orientado.

NOME Sefmara Maia da Silveira IDADE 20  
LEITO 04 PRONTUÁRIO 181065 SEXO F  
DATA

07/02/18 # PLANTÃO Diurno # 09h - 19h  
# Plantonista: Marcelo  
M.R.: Mário.

# POLÍCIA HUSE: 29122118  
" UTI: 25122119

# H.O: 1- Politrauma  
2- TCG  
3- Fratura de fímbia coqueada.  
4- Fratura clavícula D.  
5- luxação peito.

# DISPOSITIVOS em uso:  
- AVP.  
- MU

# CONTROLES ÚLTIMAS 24h:

DT: 36,2 - 39,5°C

Glicose: 129 - 90 - 100

ATC: 94 - 117 bpm

Diurese: 1210 - 1 ml/kg/h

ATP: 14 - 15 rpm

BH: 1238 - 1240 - 600 = -372

DPAS: 106 - 124 mmHg

Dopagés (4)

DPAD: 69 - 91 mmHg

# MEDICAÇÕES em uso:

- Metadona 15ug/dia - (sedação) defeito  
- Clorazepate 10mg 12h - - DPA.  
- Haloperidol 0,1 mg 12h.

# Paciente em regular estado geral, sem  
diga classificada. Hemodinamicamente  
estável. Espiálica em ventilação espontânea. Paciente calmo e relaxado.  
ECG: 15

# AR: NEG, PRR, hipocapnia (+14)

RR: MU+ em PFR, m M. S. m m

## EVOLUÇÃO E PLANO TERAPÉUTICO DIÁRIO

04/01/19 - ~~med. iplane florido, inddor, PMA(+).~~  
 - cut. ~~de edemas, lesos (am) depois fizeram~~  
~~des formar esguicho com fluido~~  
~~externo.~~  
 - viso: pupilas ~~modificadas~~ i ~~alterações~~  
~~ECG, 15~~

# 01. ① 16. procedimento cirúrgico da  
 oftalmia. (12/01/18)

② Suposição intensivo

③ Sugestão acalma incompatível pl enfermeiro

Endocrinologia (03/01/18):

Glucos - 23.100

Ter - 27

neu - 12300

Ct - 0,52

Dra. Nelson D. Bento - CRM-10000  
 Medicina  
 CRM-10000

Hb - 11,05

Tco - 79

Plq - 63000

Trat - 101

CRM-10000  
 Medicina  
 CRM-10000

NOME Sylvia Maria de Souza  
IDADE: 57 SEXO: F LEITO 02  
PRONTUÁRIO 1177-1 UP: 1177-1

DATA: 07/07/19 HORA 08:00 DIAS NA UNIDADE \_\_\_\_\_ DIAH: \_\_\_\_\_

DIAGNÓSTICO • Poli Trauma • Drogas por D  
• TCE  
• Fr. de Fémur - Eng.  
• Fr. Clavícula D

PROCED. ( ) IOT ( ) TQT ( ) VM ( ) CVC sítio \_\_\_\_\_ dias  
 INVASIVO DSNE ( ) SVD outro PVT em FSC

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)  
 FEBRE Plat GLICEMIAS GANHOS 2574 DIETA (X) ORAL ( ) ENTE  
 Δ PAS/PAD Plat 126 110 PERDAS Am Qd 1000 EVACUAÇÃO ( ) SIM ( ) NÃO  
 DIURESE +++ TOTAL ?

MEDICAÇÃO Melaton SNG 10 8/8h  
 ( ) CLEXANE \_\_\_\_\_  
 ( ) RANITIDINA ou IBP ( ) NORAD mg/Kg/min ( ) DOBUTA mg/Kg/min mL  
 (X) CABEÇEIRA ELEVADA ( ) NIPRIDE mL/h ( ) TRIDIL mL/h mL  
 ( ) MIDAZ mL/h ( ) FENTANIL mL/h mL

EXAME FÍSICO

AP. RESP. F.D. 110mm, SpO2: 99%

MODO \_\_\_\_\_ PRESS. \_\_\_\_\_ PEEP \_\_\_\_\_ FIO2 \_\_\_\_\_ Vol. Corr \_\_\_\_\_ GASO: pH \_\_\_\_\_ pO2 \_\_\_\_\_ pCO2 \_\_\_\_\_ BIC \_\_\_\_\_ sat

CARDIOVASC. FC: 105pm, IPD: 110x68

NEUROL. Vigil, reagindo comumente, delirante?

ABDOME Plano, sem ruidos

MEMBROS Orto, periféricos, sem edema. Fins de extensão

IMPRESSÃO E CONDUTAS:

- HMD crítico, com DUR.
- Sufocando em VE, nem O<sub>2</sub> suplementar
- Sem risco de fértil no momento
- Atacar com diálito Depolarizante de Niquelocídio e suspeito de que  
este paciente não se opõe ao delirium agitado (hipertensão)

Alton Lima Noronha Junior

NOME Silviano Maia de Souza Soárez  
IDADE: 20±5 SEXO: F LEITO 04  
PRONTUÁRIO 181965 UP: \_\_\_\_\_DATA: 06/01/19 HORA 07:19H DIAS NA UNIDADE \_\_\_\_\_ DIH: \_\_\_\_\_  
DIAGNÓSTICO 1. Politecunio (A70) 5. Fratura clavicular (D)  
2. TCE  
3. Fratura fêmur (E)  
A mal fixadoPROCED.  
INVASIVO  IOT  TQT  VM  CVC sítio \_\_\_\_\_ dias \_\_\_\_\_  
 SNE  SVD  outro \_\_\_\_\_CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)  
FEBRE \_\_\_\_\_ GLICÉMIAS \_\_\_\_\_ GANHOS \_\_\_\_\_ DIETA \_\_\_\_\_  
Δ PAS/PAD \_\_\_\_\_ PERDAS \_\_\_\_\_ EVACUAÇÃO \_\_\_\_\_  
DIURESE \_\_\_\_\_ TOTAL \_\_\_\_\_ ( ) SIM ( ) NÃO \_\_\_\_\_MEDICAÇÃO  
 CLEXANE \_\_\_\_\_  
 RANITIDINA ou IBP  INORA \_\_\_\_\_ mcg/Kg/min  DOBUTA \_\_\_\_\_ mcg/Kg/min \_\_\_\_\_ mL/h  
 CABEÇEIRA ELEVADA  NIPRIDE \_\_\_\_\_ mL/h  TRIDIL \_\_\_\_\_ mL/h \_\_\_\_\_ mL/h  
 MIDAZ \_\_\_\_\_ mL/h  FENTANIL \_\_\_\_\_ mL/h \_\_\_\_\_ mL/hEXAME FÍSICO  
AP. RESP. MVC em 50% de VEF  
MODO VE PRESS. \_\_\_\_\_ PEEP \_\_\_\_\_ FIO2 \_\_\_\_\_ Vol. Corr \_\_\_\_\_ GASO: pH \_\_\_\_\_ pO2 \_\_\_\_\_ pCO2 \_\_\_\_\_ BIC \_\_\_\_\_ sat.  
CARDIOVASC. BFR em 24.000  
NEUROL. G 13 (03V4M6) - Sintomas  
ABDOME DN. P. MA. ⊕  
MEMBROS extremidades. M. e edema. Mal fixado ab frax.  
extremidades. M. e edema. Mal fixado ab frax.

## IMPRESSÃO E CONDUTAS:

1. Cuidados UTI
2. Anestesia e cirurgia ortopédica
3. Rx diafragma, s. f. e an. adutor
4. Consulta SOF

Assinatura  
Data: 06/01/2019

## EVOLUÇÃO CLÍNICA: PLANTONISTA TARDE E NOITE

HORA

06/01/14

# Plantão Noturno #

Nº: 061714 (atendimento)

TCT: Freq. Física 83.

Freq. Cardíaca 80 + frequ. P. 80

DVA: d Sabeção: d Tensão Arterial: d

VM: d

ATB: d

AT: 35,6 - 36,0 Dimec: 1.160 ml / 121.

FC: 88 - 97 bpm

Paciente: Regis de Oliveira, 35 anos, sexo masculino, branco, solteiro, com 1,70m de altura e 75kg de peso. Sem antecedentes de hipertensão arterial, diabetes, colesterol, triglicídeos, infarto, etc. Fazendo uso de medicamentos: Paracetamol 500mg, 1000mg e 1500mg. Fazendo uso de medicamentos: Paracetamol 500mg, 1000mg e 1500mg. Fazendo uso de medicamentos: Paracetamol 500mg, 1000mg e 1500mg.

CO: 1- Ruidos de VTA

2- Ausculta fisi. Clínica (12/01/14)

3- Selo de identificação (lunes d. 3. Jan 03/01/14)

Dr. ~~Edmundo Henrique Pinto~~  
Edmundo Henrique Pinto  
Cirurgião-Dentista  
CRM-SP 11.555

NOME  
LEITO

Enyliene Marques de S. Souza  
04

IDADE 20 SEXO F  
PRONTUÁRIO

DATA

(08/01/14)

- Planalto Nordeste (19h-4h)

20:00h

Ar Polimorfa + Teg

Principais Vértices, erupções,  
vermelha feia e a febre  
Af. ev. - FEVER

Af. rash - UV + (0)

Ab. - Nada

UV Nada - OK.

09/01/14

Resumo - Ag. face e couro de cabeça

André C. C. V. 7153  
Médico Intensivista  
CRM 1043

NOME Sylmara Maria SantosIDADE: \_\_\_\_\_ SEXO: LEITO 04

PRONTUÁRIO \_\_\_\_\_ UP: \_\_\_\_\_

DATA: 09/01/19 HORA 7h-19h DIAS NA UNIDADE \_\_\_\_\_ DIH: \_\_\_\_\_

## DIAGNÓSTICO

Politrauma + TCEFratura de fêmurFratura clavicular direita

PROCED.	<input type="checkbox"/> IOT	<input type="checkbox"/> TQT	<input type="checkbox"/> VM	<input type="checkbox"/> CVC sítio _____ dias
INVASIVO	<input type="checkbox"/> SNE	<input checked="" type="checkbox"/> SVD		<input type="checkbox"/> outro _____

## CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)

FEBRE

GLICEMIAS

## BALANÇO HÍDRICO

## DIETA

Δ PAS/PAD

GANHOS

ORAL

DIURESE

PERDAS

ENTERAL

TOTAL

EVACUAÇÃO

 SIM  NÃO \_\_\_\_\_ di

## MEDICAÇÃO

 CLEXANE RANITIDINA ou IBP CABEÇEIRA ELEVADA NORAD \_\_\_\_\_ mg/Kg/min NIPRIDE \_\_\_\_\_ mL/h MIDAZ \_\_\_\_\_ mL/h DOBUTA \_\_\_\_\_ mg/Kg/min TRIDIL \_\_\_\_\_ mL/h FENTANIL \_\_\_\_\_ mL/h

mL/h

mL/h

mL/h

## EXAME FÍSICO

AP. RESP. MV + AHT · SIRA

MODO \_\_\_\_\_ PRESS. \_\_\_\_\_ PEEP \_\_\_\_\_ FIO2 \_\_\_\_\_ Vol. Corr \_\_\_\_\_ GASO: pH \_\_\_\_\_ pO2 \_\_\_\_\_ pCO2 \_\_\_\_\_ BIC \_\_\_\_\_

CARDIOVASC. BPRUF em 2T S/ soprosNEUROL. abertura ocular aos chamadosABDOME Flácido, plano, hiper tônus ativoMEMBROS Normoperfundidos, sem edemas

## IMPRESSÃO E CONDUTAS:

Paciente segue instável, em ventilação espontânea, sem sedação, sem DUS, hemodinamicamente estável, sem interconexão ati o momento.

00000

EVOLUÇÃO CLÍNICA: PLANTONISTA TARDE E NOITE

HORA

Sylvanara fava Santos. 1-09.

09.06.19. 4 Politrauma + Sce  
19-07-4 4 Fratura de fêmur e  
Dr. Hyder Aragão 4 Fratura Clavícula D.

- Plantas anteriores: aperturas oromotílicas, sem despejo.

- Balanço hídrico (12h + desvane)

GANHOS = 1293 ml.

PERDAS = 1300 ml.

-0007 ml.

- No momento:

- Dírito oral

- Sem náuseas, sejaz droga vasoatíva e sem ventilação mecânica.

- Acordado, confusa

- FC = 125; PA = 122/68.

- Sibilas monofônicas ritmicas, 2 tempo

- Ausculta vesicular bem distribuído.

- Abdome: plácido, flácido, ruído, borboremares presentes.

- Corpo fixado anteriormente em fase erigendo

- fêmur esquerdo descolado.

Ch. Sobeito Rx fêmur E.

Hyder Aragão de Melo

Médico

CRM-SE 1711

Resumo: paciente grave da 2a lesão de fêmur. Agita-se. Desorientada. Abdomen 3000 ml, PA e FC.

Rx do fêmur E mostra descolamento ósseo.

Fig. morfosa po 2 vezes e descolamento ósseo.

Com o júiz hó solicitação de acompanhamento e conduta do Ortopedista, informado compreendendo se estão sendo realizadas. Até tanto, solicita parceria do dentista.

Hyder Aragão de Melo

## EVOLUÇÃO E PLANO TERAPÉUTICO DIÁRIO

200  
f

10

11

2019

8/10/2019 Ormo (7-11h)

x Poltrona

x T CB

x Densidade: 0

x Sessão: 0

x VM: 0

x Intensidade: 0

TA: 36,8°C; 34,8°C

Gabinete: 36

Síntese: 17h: 850 ml

Gabinete: 2019-07-01: IN: 20.000 Phyto: 925 ml

Máximo: 0,62 1h: 11.4.

Pacientes: A 002222. contracturas. Conflitos  
Pulmão: tuberculose B.M. Est: 581.

P2: 01 FC: 120 PA: 1407 g-0

Bolsa: Pneus: Pneus

Dr. Rosário: 2019-07-01. Cum Rx  
do dia 03/01.

sintese: 2 CH

Out

Molde

Abertura: período aberto. Anatomia

às 07h

Dr. Antônio Francisco  
Ortopedista e Traumatologista  
021-251880

NOME  
LEITOSylwana Mayra Souza  
04IDADE  
PRONTUÁRIO

SEXO F.

DATA

(10/11/19)

- Flautas Normais: (0h-7h)

20h

Poli Traqueal Fino  
EEGper-ss  
PEDIATRFlauta respiratória e se alterando  
superficial e normais finos. NOG+

Ap. ex - BEM

Ap. resp - NV (b)

AB - n.d.

Diminu - OK

11  
01André F. Alves New  
Intensivista

19:06: Resum - Período de delírium + agitação

André F. Alves New  
Médico Intensivista  
CRM 1045

DATA DA ENTRADA: 2015-07-05

#### DATA BASES

Obs.: Dados obtidos mediante análise do preventório, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade é da enfermeira que o auxiliou.

DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA ENFERMARIA UVI(5)

## DISCUSSION

Conciliação de prefeitos com a ditadura  
A ditadura fez parte da história da América Latina de forma indelével. No Brasil, o governo militar durou 21 anos, de 1964 a 1985. O período é lembrado por muitos como o da censura, da repressão, da prisão de líderes políticos, da tortura e da morte de milhares de pessoas. No entanto, a ditadura também trouxe mudanças positivas, como a criação de novas estradas e a melhoria das condições de vida de muitos brasileiros. Ainda assim, a ditadura é vista como uma época de grande opressão e violência. Ainda assim, a ditadura é vista como uma época de grande opressão e violência.

## HISTÓRICO CIRÚRGICO

## EXAMES COMPLEMENTAIRES

**EXAMES COMPLEMENTARES:** Transfase de esteróis, reagente de Béral, de Fornet  
Exame de óxido nítrico, de teste para cetonas, clínico

## MÉDICOS ASSISTENTES

SEUS CONSULTORES  
Dr. ESTEVEZ DE RICARDO, Dr. PABLO RODRIGO S. MOLINA  
Dr. GARCIA A. DE QUESADA  
Dr. T. A. DE PARDO LLORE  
Dr. L. M. DE MACHADO (PREFEITO)  
Dr. VASCONCELOS  
Dr. LOPEZ G. PACHECO

CONDICÕES DE ALTA: MELHORADO (6) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ABACATE, 30 de JULHO de 2014

ITO ( )

Dr. Ezra A. Berkman

www.sociedaddeamistad.es



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202177000035

**DATA:**

15/03/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que tendo em vista o cumprimento do despacho datado de 13/01/2021, faço conclusão.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202177000035

**DATA:**

15/03/2021

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202177000035

**DATA:**

21/04/2021

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Intimem-se as Partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, digam se há interesse na produção de provas em audiência ou outros tipos de prova e, em caso positivo, apresente o rol de testemunhas e/ou especifiquem-nas, indicando a necessidade de intimação judicial ou informando que o comparecimento ocorrerá. Advirta-se a Parte de que o silêncio será interpretado como renúncia, concordando, então, com o julgamento antecipado da lide. Expirado o prazo in albis ou com manifestação, promova-se nova conclusão.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**

---

**Nº Processo 202177000035 - Número Único: 0000058-51.2021.8.25.0048**

**Autor: LUCILENE MARIA DA SILVA**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

Intimem-seas Partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, digam se há interesse na produção de provas em audiência ou outros tipos de prova e, em caso positivo, apresente o rol de testemunhas e/ou especifiquem-nas, indicando a necessidade de intimação judicial ou informando que o comparecimento ocorrerá.

Advirta-se a Parte de que o silêncio será interpretado como renúncia, concordando, então, com o julgamento antecipado da lide.

Expirado o prazo in albis ou com manifestação, promova-se nova conclusão.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 21/04/2021, às 22:42:33**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000799637-58**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202177000035

**DATA:**

28/04/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

aguarda decurso de prazo

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não